



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1300 - CGC 18.092.825/0001-49

Lei nº 869/93

"Autoriza Doação de Lotes de Terreno"

O Povo do Município de Pirapetitinga-MG, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado por força desta Lei, a doar de conformidade com decisão do Supremo Tribunal Federal, através de medida liminar concedida em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 927-3 requerida pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul contra o Presidente da República e Congresso Nacional, concedida em 03.11.93, para suspender a eficácia de expressão contida na letra "b" do inciso I da Lei Federal 8.666/93 e, em consonância, também com o que preceitua a Seção II do Capítulo II em todos os seus Artigos, do 106 ao 109, da Lei Orgânica do Município, 200 (duzentos) lotes de terreno no loteamento denominado bairro 2.000, para famílias carentes, previamente cadastradas e selecionadas, visando a ampliação da oferta de moradias destinadas à população de baixa renda.

Art. 2º - A autorização concedida importará no compromisso dos donatários em oferecer os lotes que serão doados, em garantia mediante hipoteca, se os mesmos obtiverem financiamento para construção das casas junto a qualquer agente do Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 3º - Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, M.G. 29 de dezembro de 1993

Osmindo Ferreira Lima

Prefeito Municipal